

TERMO DE REFERÊNCIA – PARCERIA SOCIETÁRIA TELECOM

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência a constituição da parceria societária na forma de *Joint Venture*, com uma empresa de telecomunicações para prestação de serviço de conexão à Internet móvel e ilimitado, conforme requisitos, especificações técnicas, condições, estimativas e quantitativos estabelecidos neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As tecnologias de informação e comunicação (TICs) apresentam relevância crescente na sociedade contemporânea por contribuir de modo significativo para alterações nas relações sociais em diversos sentidos.

2.2. Considerando a crescente relevância do acesso à Internet como ferramenta de informação, aquisição de conhecimento e troca cultural nos tempos atuais, verifica-se que a exclusão de determinados setores da sociedade (classes D e E) aos serviços de conexão à Internet, dificulta sua inserção social de forma ampla. Portanto, a inclusão digital é parte essencial da inclusão social e da efetiva concretização democrática.

2.3. Relevante pontuar que a crise gerada pela pandemia do novo coronavírus e suas variantes, intensificou os abismos sociais gerados pela exclusão digital, na medida em que ocorreu um evidente incremento do mundo virtual neste período. Portanto, o acesso à Internet se torna cada vez mais fundamental.

2.4. Neste sentido, a CODEMAR, enquanto Companhia de Desenvolvimento, entende que a democratização do acesso à Internet adquire relevância essencial no processo de transformação social e democrática, bem como no desenvolvimento socioeconômico local, se configurando como parte de sua missão institucional.

2.5. No que tange aos aspectos educacionais, é relevante indicar que o acesso das classes D e E ao ambiente digital é de apenas 13% (treze por cento), aproximadamente,

segundo dados de uma pesquisa do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br). Assim, observa-se a existência de um público de baixa renda não atendido e um mercado pouco explorado e com efetiva possibilidade de crescimento através da disponibilização de serviço de conexão à Internet ilimitado e de baixo custo.

2.6. No sentido exposto, a Diretoria Executiva da CODEMAR pretende estruturar uma **parceria societária estratégica** com a finalidade de prestar, através de uma *Joint Venture*, o serviço de Internet móvel, ilimitado, de qualidade e acessível, destinado a:

- Clientes institucionais (órgãos e entidades do poder público), na qualidade de ferramenta de políticas públicas;
- Pessoas jurídicas privadas; e,
- Pessoas físicas.

2.7. Do ponto de vista estratégico, a Diretoria Executiva da CODEMAR considera que a disponibilização do serviço em questão para rede pública de educação de Maricá é elemento estrutural do projeto e garantirá uma transformação relevante no desenvolvimento do ensino público, servindo, ainda, como vitrine de divulgação da solução tecnológica e possibilitando a efetiva consolidação da empresa no mercado.

3. MODELO DE NEGÓCIO

RESUMO DO MODELO DE NEGÓCIO

Abaixo, seguem as características do modelo de negócios elencadas a partir do modelo de canvas¹:

3.1. Parcerias: busca de empresa privada, com *expertise* em serviços de telecomunicações e conexão à Internet, por meio de chamada pública para parceria societária.

¹ <https://www.sebraepr.com.br/canvas-como-estruturar-seu-modelo-de-negocios/>

3.2. Atividades principais: fornecimento de serviço de conexão à Internet ilimitado, com alta velocidade e baixo custo.

3.3. Proposta de valor: criação de uma *Joint Venture* na área de telecomunicações majoritariamente privada, com participação acionária minoritária de no máximo 49% pela CODEMAR, que busque fornecer conexão à internet ilimitada para serviço público, inicialmente com foco na educação.

3.4. Relacionamento com clientes: inicialmente o relacionamento será por meio institucional e contratual, por se tratar de serviços oferecidos a órgãos de governo.

3.5. Segmentos de clientes: predominantemente, os clientes da *Joint Venture* serão instituições e governos, que oferecerão serviços de internet móvel para um segmento da população específico. Em Maricá, o primeiro cliente será a Secretaria de Educação, que atende a uma comunidade de aproximadamente 35 mil alunos.

3.6. Estrutura de custos: do ponto de vista da CODEMAR haverá um custo estimado de no máximo R\$ 20 milhões, correspondente ao aporte a ser feito na *Joint Venture*. Os custos operacionais englobarão os custos do chip e da assinatura do serviço de Internet móvel, a ser prestado pela parceira, e que será definido no resultado da chamada pública a ser realizada pela CODEMAR.

3.7. Estrutura de receita: o faturamento da *Joint Venture* virá da cobrança realizada pelos serviços de conexão móvel à Internet, prestados por meio de contratos firmados com órgãos públicos da administração pública, direta ou indireta, e de todos os níveis federativos. Os valores dependem também do resultado da chamada pública.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PARCEIRA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E COMERCIAL

4.1. Poderão participar da chamada pública de seleção as empresas que atendam aos critérios deste Termo de Referência e apresentem as seguintes qualificações:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PARCEIRA

- 4.2. Comprovante de licenciamento Anatel SCM (serviço de comunicação multimídia).
- 4.3. Base de operação em território brasileiro.
- 4.4. Capacidade de entregar backhall de dados moveis através de transmissão via satélite em toda região brasileira.
- 4.5. Infraestrutura própria de HUB satélite, de subida e descida de sinal no território brasileiro para provimento de Back Hall de dados moveis.
- 4.6. Licença de estação terrena devidamente registrada na Anatel.
- 4.7. Registro de ASN (Autonomous System Number) no site registro.br.
- 4.8. Central de relacionamento ao usuário através de ligação 0800 e mensagens online.
- 4.9. Estabilidade na prestação do serviço com padrões de desempenho e qualidade, seguindo especificações usuais de mercado.
- 4.10. Credenciamento no modelo MVNO (Mobile Virtual Network Operator).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA E COMERCIAL

- 4.11. Viabilização do fornecimento de licenças de uso de aplicativo e de 35.000 (trinta e cinco mil) CHIPS para acesso seguro à rede mundial de computadores, para uso de toda a educação da cidade de Maricá, garantindo o adequado e ilimitado tráfego de dados por meio de túnel privado criptografado e virtual.
- 4.12. Taxa de criptografia superior a 2.048 (dois mil e quarenta e oito) bits, de forma a garantir plenamente a segurança dos usuários e dados trafegados.
- 4.13. Criptografia e armazenamento dos dados dos usuários em atendimento à norma LGPD (Lei de Proteção de Dados) e demais legislações pertinentes.
- 4.14. Internet móvel com tráfego sem limite de franquia.
- 4.15. Filtro de conteúdo (para jogo de apostas, filme adulto), restrito a maiores de 18 (dezoito) anos e possibilidade de bloqueio de outras categorias.

- 4.16. Filtro de conteúdo com controle de conexão e relatório de acesso de cada usuário, armazenado pelo período de 01 (um) ano.
- 4.17. Filtro de conteúdo capaz de analisar e detectar tráfego malicioso.
- 4.18. Software de plataforma virtual de tráfego de dados, com a possibilidade de propagandas publicitárias municipais.
- 4.19. SIM CARDS compatíveis com as plataformas 3G e 4G.
- 4.20. Todos os equipamentos utilizados em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto à sua homologação.
- 4.21. Possibilidade de bloqueio de acesso aos sites e serviços especificados pelo contratante.
- 4.22. Software oferecido pela empresa participante com fornecimento de relatório de utilização e conexões para monitoramento do consumo de dados trafegados.
- 4.23. Possibilidade de envio de mensagens de comunicação de interesse do contratante para os usuários do serviço, individualmente ou por grupo específico, através do aplicativo.

5. DEVERES DA CODEMAR E DA PARCEIRA

- 5.1. São obrigações recíprocas da CODEMAR e das PARTICIPANTES da chamada pública a observância do princípio da boa-fé e da probidade em todos as etapas procedimentais, negociais e societárias.
- 5.2. A participação no presente procedimento não obriga a eventual ADJUDICATÁRIA à celebração da parceria societária, mas exige transparência e veracidade nas informações apresentadas, bem como conhecimento e anuência quanto às Políticas Anticorrupção da CODEMAR.
- 5.3. Para fins do presente procedimento, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Nº 12.846/13);

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

5.4. Em atenção à legislação anticorrupção e à Política Anticorrupção da CODEMAR, estão vedados os seguintes atos lesivos e/ou fraudulentos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou chamada pública;

b) impedir, perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou chamada pública;

c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, chamada pública, celebrar contrato administrativo ou parceria societária;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

5.5. No que tange ao objeto da presente chamada pública, são obrigações das PARTICIPANTES:

a) apresentar e manter requisitos e padrões de qualidade regulamentados pela ANATEL em relação à solução técnica apresentada;

b) apresentar de forma clara os elementos tecnológicos que envolvem a solução técnica apresentada;

- c) fornecer esclarecimentos em relação à solução tecnológica, quando solicitados pelos representantes da CODEMAR;
- d) realizar demonstração em etapa de testes no que tange à solução técnica apresentada antes da eventual e efetiva celebração da parceria societária.
- e) Os testes da solução de Internet móvel ocorrerão no período de 15 dias corridos, a partir da entrega de 20 unidades de chips com dados disponíveis e 20 aplicações para análise da funcionalidade.
- f) Para análise da qualidade do serviço serão consideradas a taxa de conexão de dados, a taxa de queda das conexões de dados e a garantia de taxa de transmissão média contratada, conforme indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP), definidos nas normas da ANATEL: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/qualidade/indicadores-de-qualidade/controle-telefonia-movel#Regulamentados>.

6. PRAZOS E PROCEDIMENTOS

- 6.1. A publicidade do Edital de chamada pública, bem como de todos os atos a serem praticados durante o presente procedimento, serão realizados pelos sítios eletrônicos da CODEMAR no endereço: www.codemar-sa.com.br, do Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, reservando-se, todavia, a CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- 6.2. O Edital, além de estar disponível no endereço eletrônico da CODEMAR, poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br. Maiores esclarecimentos acerca do Edital poderão ser obtidos pelo telefone institucional da CODEMAR: (21) 3995-3090.
- 6.3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as empresas interessadas deverão acostar proposta durante a SESSÃO PRESENCIAL, por meio físico.

6.4. No dia XX de XXXXX de 2021, às XXhXX, será aberta a SESSÃO PRESENCIAL na qual as PARTICIPANTES apresentarão as propostas iniciais contendo:

- a) Minuta do Plano de Negócio;
- b) Documentos técnicos com o descritivo da solução tecnológica apresentada;

6.5. A SESSÃO PRESENCIAL poderá ser suspensa, a critério da Comissão Permanente de Licitações, bem como da Comissão Especial de Julgamento.

6.6. Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Julgamento, estes encaminharão relatórios conclusivos à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR que, no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da presente chamada pública.

6.7. Após a homologação da chamada pública, a ADJUDICATÁRIA será convocada para, em 07 (sete) dias úteis, reunir-se com o corpo técnico da CODEMAR para elaboração do Acordo de Acionistas e da versão final do plano de negócio da parceria societária.

6.8. A Diretoria Executiva e a ADJUDICATÁRIA, após reuniões de negociação, deverão celebrar Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, onde serão disciplinados os seus direitos e obrigações na qualidade de titulares de ações da *Joint Venture*, tendo como objetivo primordial resguardar a continuidade e aprimoramento dos negócios e das atividades sociais a serem desenvolvidas, indicando, entre outros:

- a) O controle da *Joint Venture* pela ADJUDICATÁRIA, cuja participação societária será de 51% (cinquenta e um por cento), sendo 49% (quarenta e nove por cento) da CODEMAR. O capital social deverá ser contabilizado tanto em dinheiro quanto em capital intelectual devidamente valorado e registrado.
- b) A submissão das acionistas da *Joint Venture* ao disposto no Edital de chamada pública, vedado o exercício dos direitos inerentes à condição de acionista em detrimento de suas disposições.
- c) O exercício dos direitos de voto pelas acionistas em Assembleias Gerais.

- d) A participação das acionistas e de seus representantes nos órgãos de administração da *Joint Venture*.
- 6.9. As parceiras desenvolverão em conjunto o plano de negócios apresentado pela ADJUDICATÁRIA na chamada pública, obedecendo às diretrizes e requisitos estabelecidos neste termo de referência, bem como no edital de chamada pública.
- 6.10. O plano de negócios deverá ser anexado ao Acordo de Acionistas.
- 6.11. A *Joint Venture* formada através da parceria terá exclusividade para comercialização da solução tecnológica apresentada na chamada pública, em todo território terrestre nacional e internacional, para pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.
- 6.12. Na composição da Diretoria da *Joint Venture*, a Diretoria de Comunicação, Propaganda e Marketing será sempre nomeada pela CODEMAR.
- 6.13. O Acordo de Acionistas a ser celebrado pelas parceiras deverá ser faseado, constando uma fase inicial puramente comercial e uma fase operacional subsequente.
- 6.14. O Acordo de Acionistas deve especificar que qualquer aumento de capital social só ocorrerá mediante consenso.
- 6.15. O Acordo de Acionistas deve apresentar a possibilidade de dissolução da sociedade por interesse de qualquer uma das partes, indicando o formato a ser adotado no processo.
- 6.16. Havendo concordância entre a ADJUDICATÁRIA e o corpo diretivo da CODEMAR, o Acordo de Acionistas será encaminhado para aprovação do Conselho de Administração da CODEMAR.
- 6.17. Com a aprovação do Conselho de Administração da CODEMAR, o Acordo de Acionistas deverá ser ter seu extrato publicado no sítio eletrônico da CODEMAR e no JOM – Jornal Oficial de Maricá.
- 6.18. Após a aprovação e celebração do Acordo de Acionistas, serão adotados os procedimentos necessários para a efetiva constituição da parceria societária

7. PENALIDADES E ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

7.1. A recusa da adjudicatária em cumprir as obrigações nos termos e prazos previstos no Edital de chamada pública permitirá a aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/16, garantida a ampla e prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2. As sanções previstas no item 7.1. poderão ser aplicadas cumulativamente, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA.

7.3. A PROPONENTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da chamada pública, por meio, inclusive, de ajustes, combinação, devassamento do sigilo de propostas, ou de qualquer outro expediente indevido, ou que demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados, estará igualmente sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/16.

7.4. A aplicação de penalidade, bem como eventual recurso à penalidade aplicada, obedecerão aos normativos internos da CODEMAR, em especial ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos e ao Normativo Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.5. Considerando a natureza comercial sensível do negócio jurídico pretendido, será celebrado Termo de Confidencialidade entre a ADJUDICATÁRIA e a CODERMAR com objetivo de resguardar informações da etapa negocial da chamada pública.

7.6. A inobservância do sigilo determinado no Termo de Confidencialidade ensejará a eventual aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Normativo Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos, sem prejuízo da apuração da infração nas esferas civil e penal.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. O modo de disputa da chamada pública será FECHADO. Considerando não se tratar de um processo licitatório, mas de uma chamada pública seletiva para realização de parceria societária, não há que se falar em lance, inviabilizando desta forma o modo de disputa aberto.

8.2. Ressalta-se que a seleção realizada através da presente chamada pública não garante a efetiva realização da parceria societária, que dependerá das etapas negociais subsequentes e da aprovação pelo Conselho de Administração da CODEMAR do Acordo de Acionistas apresentado para sua efetiva consolidação.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. São critérios de julgamento para seleção da parceira:

- a) A comprovação de capacidade jurídica, econômico-financeira e técnica, em fase eliminatória; e,
- b) A melhor oferta de preço para solução tecnológica que atenda aos requisitos apresentados no presente Termo de Referência, bem como no Edital de chamada pública.

10. OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

10.1. A caracterização de determinada parceria, societária ou contratual, enquanto oportunidade de negócios exige a estruturação prévia de requisitos mínimos que caracterizem o objeto da parceria.

10.2. São características da oportunidade de negócios pretendida através do presente procedimento de chamada pública:

- a) A finalidade associativa;

- b) A pertinência com objeto social da CODEMAR;
- c) A natureza empresarial da atividade;
- d) A especialidade do empreendimento econômico; e,
- e) A compatibilidade jurídica da parceria societária em relação ao regime jurídico da atividade.

10.3. No que tange à caracterização da finalidade associativa do negócio jurídico em tela, relevante informar que um dos objetivos inerentes ao projeto indica a necessidade de interesses convergentes modulados em atenção ao necessário parcelamento de riscos, como se observa do modelo de negócios estruturado.

10.4. Em relação ao vínculo do objeto social com o projeto, informa-se que o Estatuto Social da CODEMAR apresenta entre suas atividades finalísticas a promoção, desenvolvimento e exploração de telecomunicações, ramo no qual se insere especificamente o presente projeto. Neste sentido, é resguardo e atendido o interesse público estruturante das atividades da CODEMAR.

10.5. Especificamente no que concerne à natureza da atividade, o modelo de negócios estruturado apresenta de forma clara a natureza empresarial da parceria societária em construção.

10.6. Relativamente à especialidade do empreendimento econômico, a construção do projeto não se confunde com a integralidade do objeto social da CODEMAR, indicando um empreendimento econômico mais restrito e adequadamente delimitado.

10.7. Por fim, em relação à compatibilidade da atividade econômica estruturante do projeto, a Lei Municipal, estabelece o relevante interesse público que enseja a atuação da administração pública indireta, especificamente a CODEMAR, no desenvolvimento direto de atividades econômicas de exploração de telecomunicações, no qual se insere o presente projeto.

10.8. Ademais, cumpre ressaltar que, além das características do projeto enquanto potencializador do desenvolvimento das atividades empresariais da CODEMAR, estão

presentes elementos de ordem econômica e social, na medida em que a solução tecnológica, cujo desenvolvimento se pretende efetivar através da chamada pública, apresenta como público-alvo/clientes finais setores sociais majoritariamente excluídos do acesso à internet.

10.9. Considerando o escopo apresentado no presente projeto, verifica-se que estão presentes os seguintes requisitos caracterizadores de oportunidade de negócios:

- a) Previsão de retorno econômico-financeiro;
- b) Acesso a soluções de negócio inovadoras;
- c) Ganho operacional e de eficiência;
- d) Promoção de empreendedorismo visando adoção de novos modelos/procedimentos de mercado;
- e) Melhoria de performance na execução das atividades finalísticas da CODEMAR.

10.10. Considerando a multiplicidade de formas jurídicas que as *Joint Ventures* podem assumir, relevante estabelecer que, no caso em tela, a parceria societária, com o estabelecimento de personalidade jurídica própria e estruturação societária composta pelas partes associadas para o desenvolvimento das atividades específicas, atende ao adequado desenvolvimento do projeto. Nesse sentido, se esclarece que a própria estruturação da CODEMAR, enquanto empresa de projetos e fomentadora de atividades econômicas estratégicas, indica a necessidade e a possibilidade da constituição de parcerias associativas com composição especializada.

10.11. Por fim, se estabelece que na ausência de normativo específico relativo à oportunidade de negócios no âmbito da CODEMAR, a construção procedimental e processual das parcerias baseadas no instituto deverá observar os parâmetros jurisprudenciais e doutrinários sobre o tema, adequando-se sempre as especificidades do projeto em questão.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS e ANEXOS

CRONOGRAMA FÍSICO

MATRIZ DE RISCO

ESTUDO PRELIMINAR

Maricá, 23 de novembro de 2021.

Responsáveis Técnicos:

Danilo Pitarello Rodrigues

Superintendente de Parque Tecnológico, Serviços e Meio Ambiente
Matrícula 350

Revisado e de acordo,

Mahira Wakabayashi Pereira

Superintendente de Planejamento e Projetos
Matrícula 357

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor de Planejamento
Matrícula 358